

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE A SER REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 2020.

Senhores Debenturistas,

A Administração da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Emissora”) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir, a ser deliberada em assembleia geral de titulares das debêntures em circulação da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, datado de 9 de abril de 2015, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, que se realizará, em primeira convocação, digitalmente em **6 de julho de 2020, às 15:00 horas (“AGD”)**, nos termos da instrução normativa nº. 625, de 14.05.2020, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM 625/2020”). Os termos desta proposta refletem o teor da convocação realizada conforme edital de convocação divulgado em 19 de junho de 2020, publicado nos jornais “Folha de Londrina” dos dias 19, 20 e 22 de junho e no “Diário Oficial do Estado do Paraná”, nas edições dos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020 (“Edital de Convocação”). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação.

I - Neste sentido, a administração da Emissora propõe (Proposta Principal):

(i) A extinção da Conta Reserva do Serviço da Dívida, da Conta de Reserva Especial da Emissora e da Conta de Reserva Especial do Rio Tibagi

A Emissora solicita aos Debenturistas a autorização prévia para, em razão da alteração na forma de amortização do saldo do Valor Unitário das Debêntures proposta abaixo, extinguir a “Conta Reserva do Serviço da Dívida”, a “Conta de Reserva Especial da Emissora” e a “Conta de Reserva Especial do Rio Tibagi”.

Por conseguinte, todas as menções a referidas contas, assim como todos os mecanismos de preenchimento previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios também ficam extintos e serão excluídos dos documentos da Emissão por meio dos aditamentos pertinentes.

(ii) Adoção de novo cronograma de pagamento de Remuneração das Debêntures

A Emissora solicita aos Debenturistas a autorização prévia para a adoção de novo cronograma de pagamento de Remuneração das Debêntures em substituição ao previsto na Escritura de Emissão, de modo que a Remuneração das Debêntures será paga em 17 (dezesete) parcelas, nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura:

Parcela Semestral	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	<i>15 de outubro de 2015</i>
2	<i>15 de abril de 2016</i>
3	<i>15 de outubro de 2016</i>
4	<i>15 de abril de 2017</i>
5	<i>15 de outubro de 2017</i>
6	<i>15 de abril de 2018</i>
7	<i>15 de outubro de 2018</i>
8	<i>15 de julho de 2020</i>
9	<i>15 de agosto de 2020</i>
10	<i>15 de setembro de 2020</i>
11	<i>15 de outubro de 2020</i>
12	<i>15 de novembro de 2020</i>
13	<i>15 de dezembro de 2020</i>
14	<i>15 de janeiro de 2021</i>
15	<i>15 de fevereiro de 2021</i>
16	<i>15 de março de 2021</i>
17	<i>15 de abril de 2021</i>

Sendo certo que em 15/03/2019, 16/09/2019, 15/10/2019, 14/11/2019, 16/12/2019, 15/01/2020, 14/02/2020, 16/03/2020, 15/04/2020, 15/05/2020, 15/06/2020 houve pagamento extraordinário da Remuneração total devida nas respectivas datas. Em 15/08/2019, excepcionalmente ocorreu pagamento parcial da Remuneração devida no valor de R\$40,650406500 por debênture e o residual deste pagamento foi acumulado desde 15/08/2019 até 16/09/2019 e pago em 16/09/2019.

(iii) Adoção de novo cronograma de amortização de pagamento

A Emissora solicita aos Debenturistas a autorização prévia para a adoção de novo cronograma de pagamento de Amortização do Valor Unitário das Debêntures em substituição ao previsto na Escritura de Emissão, de modo que O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas de pagamento da amortização, “Data de Amortização das Debêntures”), nos percentuais e de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

Parcela	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário	Data de Amortização
1	7,5000% (sete inteiros e cinco décimos por cento)	15 de abril de 2016
2	7,5000% (sete inteiros e cinco décimos por cento)	15 de outubro de 2016
3	9,0000% (nove por cento)	15 de abril de 2017
4	9,0000% (nove por cento)	15 de outubro de 2017
5	9,7500% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	15 de abril de 2018
6	6,7013%	15 de outubro de 2018
7	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de julho de 2020
8	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	14 de agosto de 2020
9	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de setembro de 2020
10	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de outubro de 2020
11	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	16 de novembro de 2020
12	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de dezembro de 2020
13	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de janeiro de 2021
14	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de fevereiro de 2021
15	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de março de 2021
16	Saldo devedor remanescente	15 de abril de 2021

Sendo certo que ocorreram Amortizações Extraordinárias de acordo com deliberações em assembleias de debenturistas no decorrer da emissão, conforme tabela abaixo:

Data	% Amortizações Extraordinárias sobre o VN
19/06/2018	12,195122%
15/03/2019	10,426651%
12/04/2019	0,406504%
12/05/2019	0,406504%
13/06/2019	0,609756%
12/07/2019	1,016260%
09/08/2019	0,406504%
16/09/2019	0,149778%
15/10/2019	1,246026%
14/11/2019	1,659248%
16/12/2019	1,379124%
15/01/2020	1,401850%
14/02/2020	1,501443%
16/03/2020	0,960108%
15/04/2020	1,124084%
15/05/2020	1,544811%
15/06/2020	1,558545%

(iv) Manutenção e extensão da vigência dos *waivers* relacionados à nota de classificação de risco da Emissão

A Emissora solicita aos Debenturistas a manutenção e extensão da vigência até 15 de abril de 2021 (1) do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão (“Rating”), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”) em 29 de abril de 2019; e (2) do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings.

(v) Adoção de novo mecanismo para amortização extraordinária do saldo devedor

A Emissora solicita aos Debenturistas a autorização prévia para a adoção de novo mecanismo para amortização extraordinária do saldo devedor, por meio do qual todo saldo de Caixa Disponível da Emissora que ultrapasse o montante de R\$14 milhões no fechamento trimestral, com início da medição em julho de 2020, será utilizado para amortização extraordinária das Debêntures no dia 15 do mês subsequente, juntamente com pagamento do valor da Remuneração das Debêntures e do valor da Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures. Para fins

de referida amortização extraordinária, o termo “Caixa Disponível” terá a seguinte definição: todo saldo bancário disponível no último dia de cada mês de medição, excluindo aquele em trânsito e os bloqueios judiciais existentes.

(vi) Autorização para realização de amortização extraordinária do saldo devedor a Critério da Emissora

A Emissora solicita aos Debenturistas a autorização prévia para amortizar extraordinariamente o saldo devedor, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo abranger, proporcionalmente, todas as debêntures (Amortização Extraordinária a Critério da Emissora) mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária a critério da Emissora, informando: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária a critério da Emissora, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão amortizadas, e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

O valor da Amortização Extraordinária a Critério da Emissora será equivalente a um percentual fixado pela Emissora do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada desde a data do último pagamento efetivo da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária a Critério da Emissora.

(vii) Autorização para Planner Trustee DTVM Ltda., celebrar documentos e tomar providências necessárias de modo que as alterações aprovadas pela AGD sejam devidamente refletidas nos documentos celebrados no âmbito da Emissão.

A Emissora propõe que os Debenturistas autorizem a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”) a celebrar aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos relativos à Emissão, conforme necessário e adote todas as demais providências necessárias, de forma a refletir as alterações decorrentes das deliberações tomadas na AGD convocada por meio do Edital.

II - Subsidiariamente, na hipótese de não aprovação de algum dos itens do item I acima, a administração da Emissora propõe:

(i) Manutenção e extensão da vigência dos *waivers* relacionados às contas reserva

A Emissora solicita aos Debenturistas a manutenção e extensão da vigência por período de até 90 (noventa) dias contados da AGD ou até a realização da próxima assembleia geral de debenturistas, o que ocorrer primeiro (I) do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12

de dezembro de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de janeiro de 2020, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de fevereiro de 2020 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de março de 2020 e da não amortização das respectivas parcelas em 15 de abril de 2020; (2) do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019, da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019 e da não amortização das respectivas parcelas em 15 de outubro de 2019; (3) do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; e (4) do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do “vencimento antecipado automático”, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.

(ii) Manutenção da vigência dos waivers relacionados ao rebaixamento de nota de classificação de risco da Emissão

A Emissora solicita aos Debenturistas a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating, pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings em 29 de abril de 2019;

(iii) Manutenção da vigência dos waivers relacionados à nota de classificação de risco da Emissão

A Emissora solicita aos Debenturistas a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings.

(iv) Autorização de amortização extraordinária

A Emissora solicita aos Debenturistas a autorização prévia para realizar amortizações extraordinárias de no mínimo R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) cada, nos dias 15 de julho de 2020, 14 de agosto de 2020 e 15 de setembro de 2020, a serem abatidas do saldo devedor da Emissão.

(v) Autorização para o Agente Fiduciário tomar providências necessárias.

A Emissora propõe que os Debenturistas autorizem o Agente Fiduciário a tomar todas as providências necessárias em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

III - Instruções Gerais aos Debenturistas

A Emissora solicita aos Debenturistas que pretendam tomar parte na AGD ora convocada e/ou encaminhar a instrução de voto que apresentem além dos documentos e/ou informações descritos no edital de convocação os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Os Debenturistas ou seus representantes legais deverão encaminhar os documentos que comprovem a sua identidade e/ou os seus poderes, conforme o caso e conforme as orientações acima e presentes no edital de convocação.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, o instrumento de mandato pode facultativamente, a critério do Debenturista, (i) ser depositado na sede da Emissora, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, aos cuidados do Departamento Jurídico da Emissora, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia, (ii) ser enviado ao Agente Fiduciário, Planner Trustee DTVM Ltda., por meio do endereço eletrônico (fiduciario@planner.com.br), e (iii) ser encaminhado para a Emissora no correio eletrônico (juridico@triunfo.com).

A Escritura de Emissão, bem como os documentos e as informações pertinentes à ordem do dia prevista acima, incluindo esta Proposta da Administração, encontram-se à disposição dos Debenturistas (i) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br); (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); (iii) na sede social da Emissora; (iv) na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.triunfoeconorte.com.br); e/ou (v) na sede do Agente Fiduciário, Planner Trustee DTVM Ltda., localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132. Informações adicionais sobre a AGD e as alterações constantes da acima podem ser obtidas junto à Emissora (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

A Emissora neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Emissora se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo.

Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Londrina, 18 de junho de 2020.

Fernando Yuiti Fujisawa

Diretor de Relacionamento com Investidores